



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 27/4/01	
D.O.U. 30/4/01	Seção IEP. 21
ATO: PM. 808	27/4/01
D.O.U. 30/4/01	Seção IEP. 20

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Sociedade Antônio Vieira		UF: RS
ASSUNTO: Aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, com sede em São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul		
RELATOR(A): Eunice Ribeiro Durham		
PROCESSO(S) N.º(S): 23030.004770/98-57		
PARECER N.º: CNE/CES 351/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 21/02/2001

351/01

I – RELATÓRIO E VOTO DO(A) RELATOR(A)

A Universidade do Vale do Rio dos Sinos, com sede no município de São Leopoldo/RS, solicita aprovação do novo Estatuto, elaborado de forma a atender às exigências da Lei 9.394/96.

Após cumprimento da diligência por mim solicitada, considero que a proposta de Estatuto enviada em 29 de outubro de 1999, através do Ofício 333/99, assinado pelo Reitor Aloysio Bohnen atende plenamente à legislação vigente e voto favoravelmente à sua aprovação.

Brasília(DF), 21 de fevereiro de 2001.

Conselheiro(a) Eunice Ribeiro Durham – Relator(a)

a

II – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2001.

Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

*OK
mantida*

EUNICE
P351/2001

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 200 / 99

Processo : 23030.004770/98-57
Interessado : Universidade do Vale do Rio dos Sinos –
UNISINOS
Assunto : Alteração de estatuto – Compatibilização
com a LDB

I – HISTÓRICO


Trata-se de pedido de aprovação das alterações da proposta estatutária destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da instituição, cópia do estatuto em vigor, proposta de estatuto e os dados dos cursos que ministram.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, organização acadêmica, organização patrimonial e financeira e documentação necessária.



A IES exibe no art. 1º da proposta denominação compatível com a legislação (art. 8º, I, do Dec. nº 2.306/97), apontando seu ato de criação e a localidade em que tem sede. O mesmo artigo dispõe sobre a natureza jurídica da entidade mantenedora, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente constituída.

O estatuto atualmente em vigor na IES foi aprovado por intermédio do Parecer CFE nº 407/91 publicado na Documenta nº 368 de agosto de 1991. Este Parecer aprovou alterações no estatuto da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, originariamente aprovado pelo Parecer 466, de 5/10/83, homologado pela Ministra de Educação e Cultura em 21/11/83.

A IES não possui quaisquer outras unidades universitárias além daquela em que está situada a administração central. A proposta estatutária não menciona a existência de *campi* em funcionamento ou unidades fora de sede.

O art. 3º da proposta demonstra que os objetivos institucionais são compatíveis com os da educação superior, consignados no art. 43, da Lei nº 9.394/96.

A IES explicita sua estrutura organizacional administrativa nos arts. 35 a 44 da proposta, em que estão identificados órgãos colegiados com competência administrativa. Os dispositivos que apontam as composições desses órgãos colegiados indicam que seus integrantes exercerão mandato, tudo apontando para uma gestão democrática. Fica preservada a autonomia da vontade acadêmica nesses colegiados, porquanto compostos na maioria por docentes.

O mesmo ocorre em relação ao dirigente máximo da IES, o qual, embora indicado pela mantenedora, é investido em mandato a prazo certo. O artigo 44 da proposta de estatuto estabelece que o Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo Diretor Presidente da entidade Mantenedora para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução.

A proposta de estatuto prevê, ainda, a existência de órgãos suplementares na estrutura da IES.

A estrutura organizacional acadêmica está identificada no art. 38, e no Título VII da proposta, em especial os arts. 90 a 92 e 100, onde se vê que a divisão da academia está estratificada em unidades de ensino (centros), sendo que em sua estrutura se insere um conselho de centro atendendo, também neste passo, o princípio da gestão democrática, eis que tais conselhos são compostos, em sua maioria, por docentes.



A proposta de delimitação da autonomia universitária, contida no art. 3º, da proposta, encontra-se em plena consonância com o que prescreve o art. 53, da Lei nº 9.394/96. Este artigo em seu inciso primeiro repete o comando previsto no art. 207 da Constituição Federal de 1988. As atribuições deliberativas e normativas dos Colegiados são compatíveis com as limitações à autonomia universitária previstas no art. 53 da LDB. Da mesma forma, a proposta consigna expressamente a necessidade do envio aos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino de quaisquer alterações procedidas no estatuto.

O Título XI da proposta de estatuto dispõe sobre a organização econômico-financeira da IES, apontando os recursos financeiros e o patrimônio da Universidade. O art. 175, §2º, define as relações da mantenedora com a mantida consignando que compete à primeira prover adequadas condições de funcionamento à segunda. A composição patrimonial da IES está disciplinada nos arts. 175 a 177 da proposta estatutária, e os artigos 178 a 1184 tratam das questões financeiras. Do título citado depreende-se que a ingerência da mantenedora na mantida resume-se à vertente econômica, preservando-se inteiramente a autonomia da mantida em matéria acadêmica.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta estatutária está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infra-legal.

Finalmente, cumpre consignar que o estatuto foi submetido à revisão lingüística, nos termos do que estatuí o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999, tendo as impropriedades apontadas sido prontamente sanadas pela IFES.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

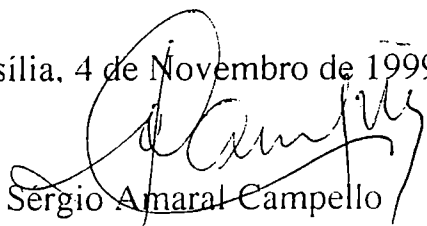
III – CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade do Vale/dos Sinos – UNISINOS, com sede em São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, mantida



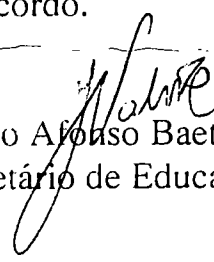
pela Sociedade Antônio Vieira, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 4 de Novembro de 1999.



Sérgio Amaral Campello
Assessoria SESu/MEC

De acordo.



João Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
 COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
 ANÁLISE DE ESTATUTO/UNIVERSIDADE PARTICULAR – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

Processo n.º 23030.004770/98-57		Data da análise:08/09/99	
Mantenedora: Sociedade Antônio Vieira		IES: Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS	
MATÉRIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATEND
1. Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 2306 8º)	1.º	X	
Natureza jurídica da mantenedora (D. 2.306 1)	1.º	X	
Limite Territorial de atuação (D. 2306 11)	1.º	X	
Sede	1.º	X	
2. Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	3º	X	
Formação profissional (II)	3º	X	
Desenvolvimento da pesquisa (III)	3º	X	
Difusão do conhecimento (IV)	3º	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	3º	X	
3. Organização administrativa			
Estrutura organizacional	35 a 37	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	40, 100	X	
Escolha de dirigentes (L. 9192 16) requisitos	44	X	
Autonomia nas atribuições e competências (Lei 9394, 53/54)	3.º	X	
Órgãos suplementares – enumeração e gestão		X	
4. Organização acadêmica			
Estrutura organizacional	38	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	100	X	
5. Organização patrimonial e financeira			
Competência da mantenedora	175, §2º	X	
Composição patrimonial e sua disponibilidade	175 a 177	X	
Composição financeira – receitas e despesas	178 a 184	X	
6. Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Estatuto em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta estatutária		X	
Três vias da proposta estatutária		X	
Relação dos cursos instalados e dos reconhecidos (nº e data dos atos)		X	

OBSERVAÇÕES

RESULTADO ao CNE ⊕ diligência ANALISADO POR FERNANDA DOS SANTOS RICCIARELLI